

**LEI N. 614, DE 7 DE JUNHO DE 1977**

**“Retifica a Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos valores dos níveis de remuneração do Grupo Ocupacional Polícia Civil - Código PC-200, de que tratam os Anexos I e II da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica acrescentado o nível PC-8, ao qual corresponderá, na escala gradual de valores a que se refere o Anexo II da mesma Lei, os seguinte vencimentos:

<b>FAIXA I</b>	<b>FAIXA II</b>	<b>FAIXA III</b>	<b>FAIXA IV</b>	<b>FAIXA V</b>
6.420,00	6.624,00	7.421,00	8.218,00	9.011,00

**Art. 2º** O item VII do Anexo VI da Lei 602, a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>	<b>BASES DE CONCESSÃO E VALORES</b>
VII - Gratificação de Função Especializada	Devida aos servidores das Categorias Funcionais de Médico e Dentista que não possuam outra atividade remunerada pelos cofres públicos, inclusive instituições previdenciárias, com dedicação exclusiva ao Estado e exercício em unidade de assistência médico-hospitalar ou de cargo em Comissão da Secretaria de Saúde.	Até 100% do vencimento-base, na forma da regulamentação específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 7 de junho de 1977, 89º da República, 75º do Tratado de Petrópolis e 16º do Estado do Acre.**

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**  
**Governador do Estado do Acre**